



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

O vereador Mansur de Jesus Daou, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e após ouvida a Diretoria da ACIAL – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa, apresenta a consideração do plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 1812000

SÚMULA: Altera disposições do Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 569 de 17 de dezembro de 1973, modificado pelas Leis nº 716 de 04 de dezembro de 1979, nº 1025 de 02 de maio de 1990, nº 1129 de 13 de março de 1992, nº 1243 de 30 de agosto de 1994 e Lei nº 1267 de 17 de março de 1995, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos contidos no Capítulo II, do Título IV – Do Horário de Funcionamento, da Lei nº 569 de 17 de dezembro de 1973, modificado pelas Leis nº 716 de 04 de dezembro de 1979, nº 1025 de 02 de maio de 1990, nº 1129 de 13 de março de 1992, nº 1243 de 30 de agosto de 1994 e Lei nº 1267 de 17 de março de 1995, que passam a ter a seguinte redação:

“DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO”

Art. 173 – A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município, obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I – Para as Indústrias de modo em geral:

- a) abertura e fechamento entre 6:00 e 18:00 horas nos dias úteis;
- b) -nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como, nos feriados locais, que são **13 de junho** - data da Fundação da Cidade e **09 de fevereiro** – data cívica relembrando o “Cerro da Lapa”.

II – Para o comércio em geral, que não estejam descritos nas alíneas do inciso III, o horário será o seguinte:

- a) na sede do Município, **abertura e fechamento entre 7:30 e 20:00 horas**, de segunda a sábado.
- b) na sede dos Distritos de Água Azul, Mariental e interior do Município, **abertura e fechamento entre 7:00 e 22:00 horas**, de segunda a sábado.
- c) Nos dias previstos na letra b, do item I, os estabelecimentos permanecerão fechados, exceto os que se enquadram no item II, letra “b” deste artigo.

III – Terão horários especiais os seguintes estabelecimentos comerciais instalados na sede do município:

a) CONFEITARIAS, BOMBONIERES E PANIFICADORAS

- 1) - de segunda a sábado, abertura e fechamento entre 06:00 e 21:00 horas;
- 2) – aos domingos e feriados, abertura e fechamento entre 06:00 e 18:00 horas.

b) LOCADORAS DE VÍDEO, FITAS e CD'S

- 1) - de segunda a sábado, abertura e fechamento entre 08:00 e 22:00 horas;
- 2) – aos domingos e feriados, abertura e fechamento entre 08:00 e 20:00 horas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 736100

DATA 24 / 10 / 00

10:44 CS



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

c) SORVETERIAS E BARES

1) - de segunda a domingo, inclusive feriados, abertura e fechamento entre 08:00 e 24:00 horas.

d) LANCHONETES E RESTAURANTES

1) - de segunda a domingo, inclusive feriados, abertura e fechamento entre 08:00 e 02:00 horas do dia seguinte.

e) LIVRARIAS, PAPELARIAS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS

1) - de segunda a sexta-feira, abertura e fechamento entre 07:30 e 20:00 horas

2) - aos sábados, domingos e feriados, abertura e fechamento entre 07:30 e 12:00 horas.

f) AÇOUGUES

1) - de segunda a sábado, abertura e fechamento entre 06:00 e 20:00 horas;

2) - aos domingos e feriados, abertura e fechamento entre 7:00 e 12:00 horas.

g) FARMÁCIAS

1) - de segunda a sexta-feira, abertura e fechamento entre 8:00 e 19:00 horas;

2) - aos sábados, abertura e fechamento entre 8:00 e 12:00 horas.

3) Após estes horários será permitida a abertura somente da **farmácia de plantão**, obedecida a escala organizada pelos interessados ou, obrigatoriamente pelo município, após ouvido o órgão associativo do comércio local em sua diretoria do setor.

h) POSTOS DE GASOLINA E EMPRESAS FUNERÁRIAS

1) - poderão funcionar em qualquer hora e dia.

i) BANCOS

1) - obedecerão as disposições do Banco Central do Brasil.

j) - ARMAZÉNS, MINI-BOXES E SUPERMERCADOS

1) - de segunda a sábado, abertura e fechamento entre 7:00 e 20:00 horas.

l) LOJAS DE PRESENTES E ARTESANATO EM GERAL

1) - de segunda a domingo, abertura e fechamento entre 08:00 e 20:00 horas.

Parágrafo 1º - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados nacionais e locais, excluindo o expediente de escritório, os estabelecimentos que se dediquem às atividades de impressão de jornais e também livros e revistas, laticínios e frios industriais, abate industrial avícola e de bovinos, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de gás, serviços de esgoto, serviços de transporte coletivo ou outras atividades que a juízo das autoridades federais competentes seja estendida tal prerrogativa.

Parágrafo 2º - As farmácias quando fechadas poderão, **em caso de urgência**, atender ao público a qualquer hora.

Parágrafo 3º - Poderão os estabelecimentos comerciais, sem a necessidade de autorização ou licença especial da autoridade administrativa competente, nos dois dias que antecedem a comemoração à Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia da Criança, terem os horários de fechamento estendidos para as 22:00 horas.

Parágrafo 4º - No período de 01 de dezembro a 06 de janeiro do ano seguinte, o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais será estendido para as 22:00 horas, sem a necessidade de autorização ou licença especial da autoridade administrativa competente.



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Art. 174 – Por motivo de conveniência pública, e a pedido do interessado, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

- I – varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos;
- II – varejistas de peixe;
- III – barbeiros, cabeleireiros, massagistas e engraxates;
- IV – cafés e leiterias;
- V – lojas de flores e coroas;
- VI – casas lotéricas;
- VII – bilhares;
- VIII – dancing's, cabarés e similares;
- IX – fliperamas e similares, observando o horário máximo das 21:00 horas.

Parágrafo 1º - Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

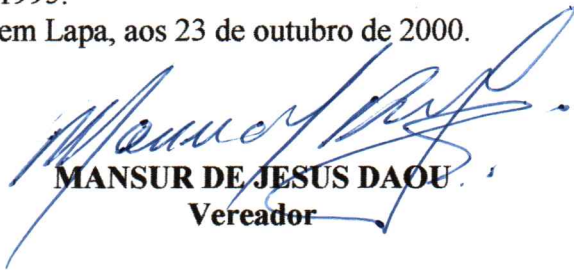
Parágrafo 2º – O Poder Público apoiará as promoções que se fizerem necessárias para o fortalecimento do comércio local, dedicando um domingo ao mês com abertura e fechamento entre 13:00 e 18:00 horas, conforme Art. 125 da Lei Orgânica do Município, em seu Título V – Da Ordem Econômica e Social, Capítulo I – Dos Princípios Gerais da Ordem Econômica.

Parágrafo 3º - Para o constante no Parágrafo 2º, os estabelecimentos comerciais interessados deverão organizar uma escala de datas para que o órgão associativo comercial local comunique à Fiscalização Municipal.

Art. 175 – As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste capítulo, serão punidas com multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor referência, e em caso de reincidência, o dobro das multas previstas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os dispositivos contidos no Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 569 de 17 de dezembro de 1973, Lei nº 716 de 04 de dezembro de 1979, Lei nº 1025 de 02 de maio de 1990, Lei nº 1129 de 13 de março de 1992, Lei nº 1243 de 30 de agosto de 1994 e Lei nº 1267 de 17 de março de 1995.

Câmara Municipal, em Lapa, aos 23 de outubro de 2000.


MANSUR DE JESUS DAOU

Vereador



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de lei nº....., que Altera disposições do Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 569 de 17 de dezembro de 1973, modificado pelas Leis nº 716 de 04 de dezembro de 1979, nº 1025 de 02 de maio de 1990, nº 1129 de 13 de março de 1992, nº 1243 de 30 de agosto de 1994 e Lei nº 1267 de 17 de março de 1995, e dá outras providências.

A ACIAL – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa, vem novamente trazer a esta Casa de Leis, a sua preocupação com o nosso comércio local, principalmente porque a Fiscalização Municipal tem que cumprir uma lei, e esta lei é constrangedora, tanto ao comerciante quanto ao cliente.

Em cidades vizinhas, como Araucária ou Rio Negro, o trabalhador tem a possibilidade de fazer suas compras após as 18:00 horas.

Tirando os mercados, infelizmente aqui na Lapa o trabalhador e o comerciante não tem esta regalia.

A nossa cidade está mudando, muitas empresas comerciais de fora estão aqui se estabelecendo, e este pedido da ACIAL pode até trazer controvérsias com comerciantes locais com estabelecimentos com mais idade.

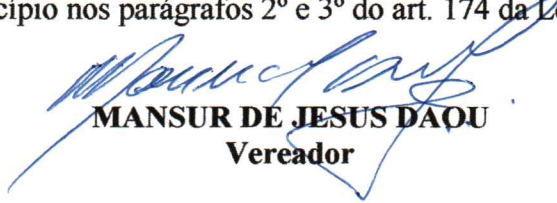
No entanto, este Projeto de Lei apenas aumenta o horário para o comércio em geral que queira se modificar, pois tivemos o cuidado de especificar **“abertura e fechamento ENTRE 07:30 e 20:00 horas”**, isto é, o estabelecimento pode continuar atendendo das 8:00 às 18:00 horas, pois está **ENTRE** o horário das 07:30 às 20:00 horas e não vai mais receber multa por fechar as 18:15 horas ou as 18:30 horas.

A ACIAL também traz ao conhecimento de todos, o **Art. nº 125** de nossa **Lei Orgânica do Município**, que diz o seguinte:

“As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei federal, receberão do Município tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, por meio de lei.”

Ora, os estabelecimentos comerciais de nosso município, todos juntos, empregam pelo menos a metade do número de pessoas que trabalham na DaGranja, e até hoje o Poder Público não se manifestou com qual incentivo por meio de lei, que poderá auxiliar este mercado já estabelecido.

Diante disso, os senhores vereadores poderão ver que nada foi alterado da lei anterior, apenas acertado alguns itens que traziam controvérsias, e aumentado o horário do comércio em geral com **“abertura e fechamento ENTRE 07:30 e 20:00 horas”**, encerrando com um incentivo da Lei Orgânica do Município nos parágrafos 2º e 3º do art. 174 da Lei 569.


MANSUR DE JESUS DAOU
Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 18/2000

Autor: Vereador Mansur de Jesus Daou

Sumula: Altera disposições do Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 569, de 17 de dezembro de 1973, modificado pelas Leis 716, 1025, 1129, 1243 e 1267, e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 24/10/2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

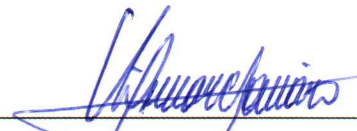
☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 24/10/2000.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.

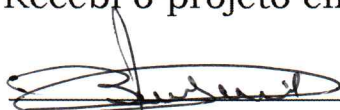
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 24/10/2000.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ante-Projeto de Lei nº 18/2000

Nomeação do Relator:

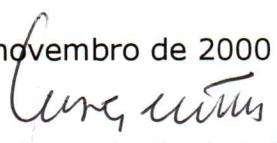
Como relator da presente proposição nomeio o Sr. **MARCO ANTONIO BORTOLETTO**. Em substituição ao Vereador subscritor do projeto nomeio o Sr. **SEBASTIÃO KRAINSKI**.

Benedito Roberto Pinto
Presidente da Comissão

Parecer do Relator:

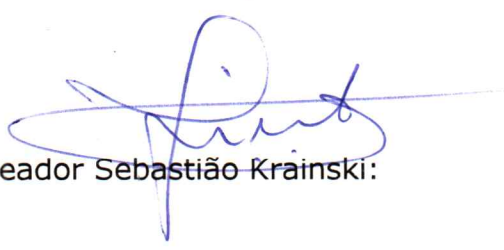
O projeto sob a ótica da legalidade e técnica legislativa não apresenta problemas. A questão maior é o mérito da questão que atribuição exclusiva do plenário desta Casa. Portanto opino no sentido do projeto ser levado a deliberação plenária.

Lapa, 07 de novembro de 2000


Marco Antonio Bortoletto
relator

Demais votos:


Vereador Benedito Roberto Pinto:


Vereador Sebastião Krainski: